



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA NORMATIVA IFTM Nº 24 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Extensão que Transforma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, publicado no Diário Oficial da União do dia 21/08/2009, Seção 1, páginas 25 e 26, e pelo Decreto de 21 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2023, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, o Programa Extensão que Transforma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa Extensão que Transforma é um programa da Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFTM alinhado à Política de Sustentabilidade, que visa ampliar a ação e relação do IFTM com a sociedade, na contribuição com ações sustentáveis por meio do incentivo à realização de atividades de extensão alinhadas às demandas da sociedade e ao desenvolvimento regional.

Art. 3º Na sua proposta, cria-se um espaço institucional, continuado, de ações para a aplicação de conhecimentos produzidos no IFTM, para o desenvolvimento da visão sistêmica e da integração entre as áreas do conhecimento para a solução dos problemas ambientais, fortalecendo a formação profissional e cidadã e a contribuição do IFTM junto à sociedade na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Programa traz como diretrizes o desenvolvimento dos vínculos existentes entre o IFTM e a sociedade com a construção e o fortalecimento da cidadania, num contexto político democrático e de justiça social e em alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a agenda ESG (*Environmental, Social and Governance* / Ambiental, Social e Governança).

Art. 5º O Programa articula-se:

I - à definição, aos princípios e às diretrizes da Extensão no IFTM (conforme resolução vigente);

II - aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

III - ao Planejamento Estratégico da instituição, por meio das metas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e das metas previstas no Plano de Sustentabilidade Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º O Programa Extensão que Transforma tem por finalidade incentivar e fomentar ações de extensão voltadas ao desenvolvimento local e regional sustentável, com vistas ao atendimento de demandas externas.

Art. 7º O Programa Extensão que Transforma, do IFTM, traz como objetivos:

I - incentivar, apoiar e subsidiar ações de extensão que promovam benefícios ambientais e de transformação social.

II - transformar, beneficiar ou produzir, de acordo com a conveniência e oportunidade, produtos e itens a partir de resíduos, materiais e matéria-prima gerados e recebidos pelo IFTM;

III - realizar a descaracterização de produtos, como retirada de marcas identificativas;

IV - desenvolver atividades de educação ambiental junto à sociedade, promovendo sensibilização e mudança de hábitos para a sustentabilidade como aproveitamento de resíduos, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, arborização, hortas, uso da água, uso eficiente da energia, entre outros que transformem o modo de pensar e agir das pessoas para a sustentabilidade;

V - promover a integração entre o IFTM e a comunidade, facilitando o acesso às inovações tecnológicas e sociais desenvolvidas pela instituição;

VI - estimular o empreendedorismo, o cooperativismo, a produção cultural voltados para a criação de soluções sustentáveis, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais duradouros;

VII - estimular as ações de curricularização da extensão, com ênfase para a transformação da realidade social e ambiental concreta;

VIII - estimular e apoiar processos formativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico ambiental local e regional.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º O Programa Extensão que Transforma é direcionado aos seguintes públicos:

I - comunidades locais que possam se beneficiar diretamente das inovações tecnológicas desenvolvidas pelo IFTM;

II - Organizações não Governamentais - ONGs, cooperativas, associações e entidades comunitárias;

III- empresas, entidades públicas e privadas e indústrias locais interessadas em estabelecer parcerias para implementar tecnologias inovadoras.

IV - escolas públicas;

V - sociedade em geral.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 9º O Programa Extensão que Transforma poderá financiar projetos que serão subsidiados por meio de:

I - recursos do tesouro do orçamento do IFTM;

II - recursos de receita própria do IFTM;

III - recursos captados de parcerias públicas e privadas.

Art. 10. Observadas as normas de contratação públicas e a disponibilidade orçamentária do IFTM, os projetos podem prever despesas com:

I - custeio;

II - material permanente; e

III - bolsas a:

- a) servidores extensionistas do IFTM;
- b) estudantes regularmente matriculados em cursos do IFTM;
- c) colaboradores externos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas previstas no programa atende ao disposto na Regulamentação para pagamento de Bolsas no IFTM vigente.

CAPÍTULO V

DO ALINHAMENTO E DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE AÇÕES

Art. 11. Os projetos submetidos ao Programa Extensão que Transforma devem:

I - estar em alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) sendo que o ODS primário deve estar dentre os relacionados a seguir (outros ODS podem ser indicados como complementares):

- a) ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, em especial as metas 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 12.7 e 12.8;
- b) ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, em especial a meta 11.6, e
- c) o ODS 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, em especial as metas 17.16 e 17.14.

II - estar em alinhamento com Agenda ESG (Environmental/Ambiental, Social, Governance/Governança) ao promover ações de extensão nos aspectos ambientais e sociais, para o desenvolvimento com impactos positivos junto à sociedade, incorporando práticas de governança, promovendo a transparência e inclusão.

III - estar em alinhamento com um dos seguintes ODS tidos complementares que se alinham a este programa:

- a) o ODS 02 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, em especial a meta 2.4;
- b) o ODS 04 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, em especial as metas 4.4 e 4.7.

IV - estar em alinhamento com o Planejamento Estratégico da instituição, por meio das metas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e das metas do Plano de Sustentabilidade Ambiental.

V - ter como pré-requisitos para submissão de ações:

- a) impactos para a comunidade: as ações devem promover impactos sociais, tecnológicos e contribuir para o desenvolvimento local e regional sustentável;
- b) envolvimento de estudante: as ações devem prever o envolvimento de pelo menos um estudante do IFTM;
- c) ressarcimento de custos adicionais: no mínimo 3% (três por cento) do valor total do projeto deve ser apresentado como recurso para ressarcimento de custos institucionais para o campus, a fim de que

possa contribuir para as ações voltadas ao atendimento da comunidade, com anuência da Direção-geral do campus.

Parágrafo único. Esses alinhamentos representam uma referência para o desenvolvimento do Programa podendo, a depender do Projeto, ocorrer o alinhamento com outros ODS e metas além dos apresentados inicialmente, desde que atenda aos objetivos e diretrizes do Programa.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 12. A seleção de propostas para financiamento pelo Programa Extensão que Transforma é realizada por meio de editais de seleção para apresentação de projetos de extensão para realização de ações de desenvolvimento, educacionais e formativas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13. O progresso das ações deve ser monitorado regularmente pela gestão do Programa Extensão que Transforma.

Parágrafo único. Cabe ao reitor do IFTM designar um servidor do quadro permanente do IFTM para a Gestão Geral do Programa cuja carga horária de dedicação ao Programa deverá ser indicada na portaria de designação.

Art. 14. O campus de lotação do(a) servidor(a) coordenador(a) do Projeto, representado pela Direção-geral, é responsável pelo acompanhamento do projeto e por garantir sua conclusão, devendo assegurar que as etapas sejam executadas conforme planejado, além de promover o suporte necessário para atingir os objetivos estabelecidos e proporcionar as condições para o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do disposto no *caput*, compete à Coordenação-Geral de Extensão do campus (ou setor equivalente) notificar, imediatamente, o proponente e comunicar à Pró-reitoria de Extensão e Cultura para análise das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A execução financeira dos recursos alocados para o Programa Extensão que Transforma será realizada em conformidade com as normas vigentes do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 16. Os projetos financiados pelo Programa deverão observar rigorosamente o plano de aplicação de recursos aprovado, que deverá detalhar as despesas previstas, os prazos de execução e a justificativa para cada item de despesa.

Art. 17. A prestação de contas dos recursos empregados nos projetos de extensão apoiados pelo Programa Extensão que Transforma deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório técnico-financeiro: descrevendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e o impacto das ações junto à comunidade beneficiada; contendo o detalhamento das despesas realizadas, com comprovação documental (notas fiscais, recibos, contratos e outros comprovantes) de justificativa para eventuais alterações no plano de aplicação;

II - documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, de acordo com as normas do IFTM e com a legislação vigente;

III - relatório de avaliação e análise de resultados, quando solicitado, para demonstrar o alinhamento das ações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com a agenda ESG, além dos benefícios sociais e ambientais promovidos.

Art. 18. Os responsáveis pela execução dos projetos financiados pelo Programa deverão zelar pela correta aplicação dos recursos e pela transparência na prestação de contas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de irregularidades.

Art. 19. O IFTM poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, inspeções e avaliações dos projetos apoiados, com vistas a verificar a conformidade na execução financeira e nos resultados alcançados.

Art. 20. Em caso de descumprimento das normas previstas para a execução financeira ou para a prestação de contas, o responsável pelo projeto estará sujeito a sanções, incluindo a devolução dos recursos ao IFTM, a inabilitação para futuras chamadas do Programa e outras penalidades previstas em regulamento específico.

Art. 21. As orientações complementares para a execução financeira e a prestação de contas serão estabelecidas em editais e documentos específicos do Programa Extensão que Transforma, a serem divulgados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFTM.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22. Os resultados das ações vinculadas a esse programa poderão ser divulgados por redes sociais, mídias digitais, mídias tradicionais, eventos, relatórios técnicos, manuais, publicações.

Art. 23. Os coordenadores e equipe das ações são responsáveis pela ampla disseminação dos resultados, bem como pela comunicação com o Setor de Comunicação do IFTM quando necessário para potencializar o alcance da divulgação.

Art. 24. Em todas as ações de divulgação e de execução das ações, bem como nos materiais produzidos, deverá ser utilizada a marca do IFTM, conforme o manual de identidade visual da instituição, bem como o logotipo do Programa Extensão que Transforma.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I - realizar captação de recursos para fomentar ações do programa;

II - coordenar a gestão do programa, incluindo a emissão de editais de fluxo contínuo para submissão de atividades;

III - indicar os nomes da equipe multidisciplinar para avaliação dos projetos submetidos;

IV - emitir diretrizes claras relacionadas ao fluxo de submissão e à operacionalização administrativa da prestação de contas dos projetos;

V - realizar a avaliação final das ações, analisando o impacto e os resultados obtidos, além de identificar melhorias necessárias e melhores práticas.

Art. 26. Cabe à Direção-geral do campus proponente:

I - assegurar que as etapas da ação proposta sejam executadas conforme planejado, proporcionando suporte e condições adequadas para seu desenvolvimento;

II - apoiar no cumprimento do fluxo processual e na alocação dos recursos previstos;

III - monitorar o andamento das ações para prevenir atrasos ou desvios de finalidade, reportando imediatamente quaisquer irregularidades ou alterações no plano de trabalho.

Art. 27. Cabe à Gestão do Geral do Programa Extensão que Transforma:

- I - coordenar as ações gerais relativas à seleção de projetos, contribuindo para a viabilização do desenvolvimento do conjunto das atividades;
- II - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada às atividades dos projetos;
- III - coordenar e acompanhar as atividades extensionistas, supervisionando os projetos, em diálogo constante com os coordenadores e a gestão dos *campi* onde os projetos acontecem;
- IV - participar dos processos de captação de recursos e seleção de projetos
- V - receber avaliadores internos e externos e prestar-lhes informações sobre o andamento das ações;
- VI - acompanhar os processos de contratação das fundações de apoio;
- VII - dar suporte aos coordenadores das ações nas tratativas burocráticas de planejamento e execução;
- VIII - fazer reuniões periódicas para acompanhamento das ações;
- IX - prestar contas das ações realizadas, a qualquer tempo;
- X - colaborar com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura para o sucesso das ações;
- XI - informar, imediatamente, quaisquer irregularidades e/ou alterações no plano de trabalho.

Art. 28. Cabe à Equipe Multidisciplinar:

- I - avaliar os projetos quanto à viabilidade e aos impactos gerados na sociedade;
- II - propor entrevistas, se necessário;
- III - acompanhar o andamento dos projetos;
- IV - prestar apoio administrativo e orientações quanto ao fluxo processual;
- V - atuar na comunicação entre as partes envolvidas nos projetos;
- VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, contribuindo para o sucesso e mitigando os riscos;
- VII - realizar avaliação final dos projetos, a fim de analisar o impacto e os resultados obtidos, bem como identificar as lições aprendidas e as melhores práticas.

Art. 29. Cabe ao Coordenador da Ação:

- I - liderar as equipes envolvidas e atribuir tarefas às equipes internas;
- II - analisar riscos, assim como prever e mitigar atrasos e obstáculos;

- III - garantir o cumprimento de prazos e metas do projeto;
- IV - acompanhar os processos e as entregas;
- V - verificar se os resultados do projetos irão atender às expectativas, à medida que as estampas sejam concluídas;
- VI - atuar como ponto de contato e comunicar a situação do projeto aos participantes;
- VII - acompanhar e orientar bolsistas vinculados ao projeto, garantindo o cumprimento da carga-horária semanal/mensal;
- VIII - zelar pela utilização dos recursos financeiros, quando houver, mediante a obtenção e guarda de notas fiscais e recibos;
- IX - cumprir as obrigações processuais do projeto;
- X - informar irregularidades, caso ocorram;
- XI - prestar contas das atividades executadas;
- XII - realizar as prestações de contas parcial e final do projeto em execução, em conformidade com o respectivo edital de fomento, quando couber;
- XIII - entregar a prestação de contas;
- XIV - emitir relatório final, elencando os resultados, pontos positivos obtidos e pontos de melhoria;
- XV - assegurar que a marca do IFTM e o logotipo do Programa Extensão que Transforma sejam utilizadas de forma adequada e consistente em todas as ações de divulgação e de execução do projeto, respeitando o manual de identidade visual da instituição;
- XVI - planejar e executar estratégias de comunicação para divulgar os resultados do projeto.

Art. 30. Cabe ao Bolsista:

- I - cumprir, integralmente, as atividades previstas no plano de trabalho, assinando mensalmente a folha de frequência;
- II - informar, imediatamente, qualquer irregularidade e/ou alteração no plano de trabalho;
- III - participar de reuniões e avaliações periódicas ou finais do projeto ao qual está vinculado;
- IV - prestar contas das ações realizadas, a qualquer tempo;
- V - elaborar, em parceria com o coordenador, o relatório final em até 30 (trinta) dias após o encerramento da ação;

VI- fazer referência ao apoio da Proext-IFTM nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de recurso oriundo da Proext-IFTM;

VII - assegurar que a marca do IFTM e o logotipo do Programa Extensão que Transforma seja utilizada de forma adequada e consistente em todos os materiais produzidos e ações realizadas, respeitando o manual de identidade visual da instituição.

VIII - fazer referência ao apoio da ProExt-IFTM nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de recurso oriundo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IX - assegurar que a marca do IFTM e o logotipo do Programa Extensão que Transforma seja utilizada de forma adequada e consistente em todos os materiais produzidos e ações realizadas, respeitando o manual de identidade visual da instituição;

X - colaborar na implementação das estratégias de comunicação para divulgar os resultados do projeto, conforme orientações do coordenador.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. As ações podem prever a integração entre diferentes campi, de modo a possibilitar o intercâmbio entre estudantes e pesquisadores do IFTM e de outras unidades da Rede Federal, desde que, pelo menos, um estudante (nível médio ou superior) do campus proponente atue como membro da equipe executora.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas neste Programa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que pode consultar outros setores ou especialistas, se necessário, para garantir uma solução adequada e alinhada com as diretrizes institucionais.

Art. 33. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 21 de março de 2025.

Marcelo Ponciano da Silva
Reitor do IFTM